

3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Mansa/RJ, no uso de suas atribuições legais, na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.824/95, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1- No Art. 28º, ONDE SE LÊ:

Art. 28º A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1h 30min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

LEIA-SE:

Art. 28º A aplicação da prova escrita terá duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1h 30min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

2- No Art. 31º, ONDE SE LÊ:

Art. 31º A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Conhecimentos Gerais	05	1,25	6,25
Língua Portuguesa	10	1,25	12,50
Estatuto da Criança e Adolescente	25	1,25	31,25
Conhecimentos específicos (Legislação pertinente e Bibliografia indicada)	20	1,25	25,00
Redação (dissertativa/argumentativa)	01	25	25,00
TOTAL			100,00

LEIA-SE:

Art. 31º A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Conhecimentos Gerais	05	2	10
Língua Portuguesa	05	2	10
Estatuto da Criança e Adolescente	15	2	30
Conhecimentos específicos (Legislação pertinente e Bibliografia indicada)	10	2	20
Redação (dissertativa/argumentativa)	01	30	30,00
TOTAL			100,00

3- No Art. 33º, ONDE SE LÊ:

Art. 33º Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 70 (setenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

LEIA-SE:

Art. 33º Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

4- No Art. 36º, Parágrafo Único, ONDE SE LÊ:

Parágrafo único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

LEIA-SE:

Parágrafo único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

Os demais itens citados no Edital permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação.

Barra Mansa, 10 de julho de 2023.

Maria do Socorro Cesário Elias Malkes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente